

DECRETO N.º 441/2024 DATA: 22/10/2024

**SÚMULA:** Convoca para realização de processo eleitoral para escolha dos membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para ao biênio 2024/2026.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das

atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## Decreta:

Art.1°. Fica convocada a eleição dos membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para ao biênio 2024/2026, conforme segue:

**Art. 2°.** Estabelecer as regras para eleição dos membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para o biênio 2024/2026, conforme estabelece a Lei Municipal n° 1.590/2010, Lei Municipal n° 2040/2019 e Lei Municipal n° 2044/2019.

Art. 3°. A eleição dos membros da sociedade civil para compor

- o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será realizada através de Assembleia Extraordinária do Conselho, convocada através desta Resolução e Decreto Municipal e ocorrerá em etapa única, exclusivamente para este fim, conforme segue:
- I- Instalação da Assembleia Extraordinária.
- II- leitura do regulamento do processo eleitoral e legislação pertinente.
- III- Apresentação dos candidatos inscritos à plenária.
- VI- Votação.
- V- Apuração.

## Art. 4°. A eleição ocorrerá no dia 30 de outubro de 2024,

nas dependências da Sala de reuniões de Licitações da Prefeitura Municipal com início às 08h30min e término às 11h00min para a escolha dos representantes da Sociedade Civil organizada.

**§ 1º** Na Assembleia serão eleitos para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência os 16 (dezesseis) representantes da sociedade civil, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes) dentre os candidatos inscritos previamente, através de ficha de inscrição para candidato.

**§ 2º** Os segmentos da sociedade civil nominados na Lei Municipal nº 2044/2019, Artigo 4º, deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com seus representantes. A representação Não – Governamental será composta pelos referidos segmentos:

- 03 representantes de entidades de atendimento à pessoa com deficiência;
- 01 representante de Associação de Moradores;
- 03 representantes de usuários da política de atendimento à pessoa com deficiência;
- 01 representante de classe de trabalhadores.

 $\$  3°. Somente poderão votar os representantes da sociedade civil, previamente inscritos, através da ficha de eleitor.



**Art. 5°.** A eleição acontecerá através de voto secreto, depositado em urna no período das 08h30min às 11h00min e a apuração terá inicio às 11h10min horas, devendo ser publicado edital com o resultado da eleição no diário oficial do município e no mural do Paço Municipal.

Art. 6º. Serão eleitos conselheiros Titulares os representantes mais votados por segmento e os demais ficarão respectivamente como suplentes conforme ordem hierárquica de votação.

§ 1º No caso da eleição ocorrer com o número mínimo de representantes por segmento, os candidatos serão referendados na assembleia como eleitos.

 $\S 2^o$  Em caso de empate as partes deverão acordar quanto à classificação, não havendo consenso a decisão será por votação da plenária.

**Art. 7º.** A Assembleia de Eleição será conduzida pela Comissão Eleitoral, instituída por Resolução nº 01/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 8°. Os representantes eleitos serão referendados pela

plenária.

**Art. 9º.** A mesa que conduzir a Assembleia será rigorosa quanto a evitar discussão que não estejam conforme o assunto em debate, obedecendo rigidamente à pauta estabelecida.

Art. 10. A posse dos Conselheiros eleitos dar-se-á em até 07

(sete) dias após a eleição.

Art. 11. Os conselheiros titulares e suplentes indicados pelo poder executivo, conforme o art. 4°, da Lei Municipal nº 2044/2019, serão empossados juntamente com os conselheiros eleitos pela assembleia.

Art. 12. A reunião de posse será convocada e conduzida pela

Comissão Eleitoral.

**Art. 13.** Após a posse, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, reunir-se-á para eleger a mesa diretora composta por quatro representantes, presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário.

**Art. 14.** Os casos não previstos neste Decreto serão disciplinados pelas Lei Municipal nº 1.590/2010, Lei Municipal nº 2040/2019 e Lei Municipal nº 2044/2019 ou legislação pertinente.

**Art. 15**. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do

Paraná, em 22 de outubro de 2024.

Valdecir Blasebetti Prefeito Municipal